

à criança direito à bonificação por deficiência do subsídio familiar a crianças e jovens.

5 — Fica revogado o despacho n.º 14 773/2004 (2.ª série), de 7 de Julho.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

30 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Despacho n.º 26 190/2005 (2.ª série). — O acolhimento familiar, criado pelo Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de Outubro, é uma medida de política social que consiste em integrar, temporária ou permanentemente, em famílias consideradas idóneas, pessoas idosas ou pessoas com deficiência, a partir da idade adulta, por forma a garantir-lhes um ambiente sócio-familiar e afectivo propício à satisfação das suas necessidades básicas e ao respeito pela sua identidade, personalidade e privacidade.

De acordo com o estabelecido no artigo 9.º do citado diploma, a família de acolhimento tem direito à retribuição pelos serviços prestados à pessoa acolhida e à participação pelos serviços de acolhimento.

Os valores destas prestações, conforme preceituado no n.º 1 do artigo 10.º daquele decreto-lei, são fixados por despacho ministerial e sujeitos a actualização anual.

Assim, o presente diploma tem por objectivo actualizar, para o ano 2005, os valores constantes do despacho n.º 15 032/2004 (2.ª série), de 27 de Julho.

Nestes termos determino o seguinte:

1 — O valor mensal da retribuição pelos serviços prestados pelas famílias de acolhimento é fixado em € 187,35, por cada pessoa idosa ou pessoa adulta com deficiência.

2 — Pelo acolhimento de pessoas em situação de grande dependência, devidamente comprovada, o valor referido no número anterior é elevado para o dobro, ou seja, € 374,70.

3 — O valor mensal da participação a atribuir às famílias de acolhimento para manutenção é fixado em € 199,23, por cada pessoa idosa ou pessoa com deficiência.

4 — Não se incluem no valor da retribuição referido no n.º 1 as despesas relacionadas com medicamentos, vestuário, calçado e higiene pessoal, as quais constituem encargos da pessoa em acolhimento ou da respectiva família e, na falta de recursos financeiros por parte destes, da instituição de enquadramento.

5 — A participação financeira da pessoa em acolhimento familiar corresponde, em termos máximos, a 70% do seu rendimento mensal líquido, não podendo em caso algum exceder o encargo global com a retribuição pelos serviços prestados e com a manutenção a que se referem os n.ºs 1 a 3 do presente despacho.

6 — No cálculo do rendimento mensal líquido da pessoa em acolhimento não são considerados os valores resultantes dos subsídios de férias e de Natal ou de pensões correspondentes.

7 — A participação financeira referida no n.º 5 do presente despacho constitui receita própria da instituição de enquadramento.

8 — No caso da pessoa em acolhimento e ou a sua família não reunirem condições financeiras que lhes permitam custear as despesas referidas no n.º 4 do presente despacho, o centro distrital de solidariedade e segurança social (CDSSS) da respectiva área de residência poderá, após estudo técnico de cada situação, participar naqueles encargos.

9 — O procedimento referido no número anterior é igualmente aplicável no caso de prescrição de ajudas técnicas à pessoa em acolhimento, devendo, para o efeito, o CDSSS competente ter em conta os apoios específicos da responsabilidade de outros departamentos governamentais.

10 — Fica revogado o despacho n.º 15 032/2004 (2.ª série), de 27 de Julho.

11 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2005.

30 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional

Despacho n.º 26 191/2005 (2.ª série). — Considerando que a atribuição do prémio de mérito constitui um testemunho de apreço e uma forma pública e solene de homenagear as pessoas singulares ou colectivas que, em cada ano, mais se tenham distinguido na integração profissional de pessoas com deficiência;

Considerando que, nos termos do n.º 11 do despacho n.º 12 008/99 (2.ª série), de 24 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

de 23 de Junho de 1999, o júri do concurso é nomeado, em cada ano, por despacho do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social;

Considerando que as diversas entidades com assento no júri indicaram já os respectivos representantes;

Assim, ao abrigo do n.º 11 do referido despacho, determino o seguinte:

1 — É nomeado o júri do concurso do prémio de mérito referente ao ano de 2004, constituído pelas seguintes personalidades:

Coronel Manuel da Costa Braz, que preside;

Dr. Leonardo Rafael Pereira Pires da Conceição, em representação do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.;

Dr. José Dias Correia, em representação do Secretariado Nacional para a Reabilitação e Integração das Pessoas com Deficiência;

Drs. Domingos Marques Alves Rosa e Rogério Manuel Dias Cação, em representação das entidades representativas das pessoas com deficiência;

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional;

Dr. Camilo Rodrigues e Prof. Jerónimo de Sousa, em representação das entidades que actuam no domínio da reabilitação profissional das pessoas com deficiência;

Drs. Nuno Bernardo e Ana Cristina Silva, em representação das associações de empregadores;

José António Silveira Subtil e Ana Paula Viseu Esteves, em representação das associações sindicais;

Engenheira Aldina Baptista Fernandes e Dr.ª Maria Rosa Neto, em representação do sector cooperativo.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

3 de Novembro de 2005. — O Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional, *Fernando Medina Maciel Almeida Correia*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Alentejo

Sub-Região de Saúde de Beja

Listagem n.º 217/2005. — *Lista de classificação final das candidatas admitidas ao concurso interno geral de ingresso para provimento de 16 lugares de enfermeiro, nível 1, da carreira de enfermagem, para os quadros dos Centros de Saúde de Aljustrel (3), Almodôvar (2), Castro Verde (1), Ferreira do Alentejo (1), Mértola (3), Odemira (3) e Ourique (3) da Sub-Região de Saúde de Beja, aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro, a que se refere o aviso n.º 4084/2005, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 75, de 18 de Abril de 2005, homologada por despacho de 7 de Dezembro de 2005, do coordenador sub-regional:*

	Valores
1.º Ana Isabel Santana Pereira	16,33
2.º Carina Isabel Martins Rodrigues	15,44
3.º Florbela Maria Santiago Raposo	15,23
4.º Sónia Andreia dos Santos Pereira	15,20
5.º Carla Virgínia Oliveira Andrade Espada	15,05
6.º Fátima Isabel Guerreiro Ribeiro	14,71
7.º Sílvia do Rosário Duarte	14,62
8.º Vanda Rute Patrício Palmeiro	14,46
9.º Ana Isabel Agostinho Ribeiro	14,40
10.º Sylvie Duarte Cascalheira	13,96
11.º Rita Júlia Neves Pacheco da Silva	13,89
12.º Ana Isabel Cardoso Quítalo	13,06
13.º Maria de Fátima Borralho Moreira	12,54
14.º Lúcia Maria Garcia Coelho	12,45
15.º Cláudia Isabel Neves Pacheco da Silva	11,88
16.º Susana Maria Correia Moreira	11,22

Da homologação desta lista cabe recurso com efeito suspensivo a interpôr para o Ministro da Saúde no prazo de 10 dias a contar da data da publicação no *Diário da República*.

7 de Dezembro de 2005. — O Coordenador, *João José da Silva de Pina Manique*.